



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o **Contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	9065 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAT ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 28 ALUNOS ROTA: OLHO d'Água DANTAS PARA ZONA URBANA DO MUNICIPIO - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 660	MÊS	12
2	9066 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 28 ALUNOS ROTA: PORÕES PARA CACHOEIRINHA - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 792	MÊS	12
3	9068 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 18 ALUNOS ROTA: AGRATES DOS CHAVES PARA BOA VISTA DE CIMA E ESCOLA DO SÃO PEDRO - TIPO DE ROTA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 1.188	MÊS	12
4	9069 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 18 ALUNOS ROTA: BOA VISTA DE CIMA/AGRESTE PARA ZONA URBANA - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA/ TARDE E NOITE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 1.188	MÊS	12
5	9070 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE P/ 28 ALUNOS ROTA: RIACHO FUNDO/VEIRA PARA BONITO DO ACAMPAMENTO -	MÊS	12



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

	TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 924		
6	9071 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAT ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 12 ALUNOS ROTA: GUARDADO PARA CACHOERINHA ESCOLA MIGUEL LEITE - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 422,4	MÊS	12
7	9072 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAT ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: MELO, ESTIVAS PARA ZONA URBANA. - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 990	MÊS	12
8	9073 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: CANINDEZINHO E MONTES PARA TIMBAUBA - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA E TARDE/ IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 528	MÊS	12
9	9074 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAT ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: CALUMBI E CEDRO PARA RETIRO - TIPO DE ESTRADA: BARRO/ ASFALTO - TURNO DA ROTA: MANHA IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 484	MÊS	12
10	9075 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE 15 ALUNOS ROTA: BAIXIO DOS LEITES E LINHA GRANDE PARA PAU BRANCO - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: MANHA/ TARDE E NOITE/IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 1.100	MÊS	12
11	9076 - VEICULO FECHADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, COM CAPACIDADE P/ 15 ALUNOS ROTA: MATA, TIMBAUBA E RETIRO PARA CALUMBI - TIPO DE ESTRADA: BARRO - TURNO DA ROTA: TARDE IDA E VOLTA - DIAS LETIVOS: 22 - Km: 484	MÊS	12
12	9989 - LINHA 01 - Pau dos Ferros Fretamento de veículo do tipo ônibus com, no mínimo de 48 lugares, poltronas no padrão semi-leito confortáveis. Descrição da execução do serviço: Saída: São Miguel à Pau dos Ferros às 06h00min. Retorno: Pau dos Ferros à São Miguel às 12h10min. Local de partida: A combinar. Local de destino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Pau dos Ferros - IFRN. Dias para prestação dos serviços: Segunda à Sexta, exceto feriados, que não haverá aula. Motorista: Responsabilidade da CONTRATADA. Combustível: Responsabilidade da CONTRATADA. Manutenção: Responsabilidade da CONTRATADA.	MÊS	12
13	9990 - LINHA 02 - Pau dos Ferros Fretamento de veículo do tipo micro-	MÊS	12



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

	onibus com capacidade de 26 à 34 passageiros. Descrição da execução do serviço: Saída: São Miguel à Pau dos Ferros às 18h00min. Retorno: Pau dos Ferros à São Miguel às 22h10min. Local de partida: A combinar. Local de destino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Pau dos Ferros - IFRN. Dias para prestação dos serviços: Segunda à Sexta, exceto feriados, que não haverá aula. Motorista: Responsabilidade da CONTRATADA. Combustível: Responsabilidade da CONTRATADA. Manutenção: Responsabilidade da CONTRATADA.		
14	12763 - ROTA EXTRA Rota para atender os casos extraordinários, micro-ônibus ou similar, adequado para transporte escolar, com capacidade veicular no mínimo 20 (Vinte) lugares, destinado ao transporte de alunos da rede municipal caso aja necessidade.	MÊS	12

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação se justifica pela obrigação do Município de prover aos alunos da zona rural transporte de um ponto determinado pela Secretaria Municipal de Educação, variando de acordo com as condições de tráfego, até às escolas públicas nos Distritos e na sede do Município. Considerando legislação pertinente, em especial:

LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

PORTARIA nº 070/2017 – GS/SEEC/RN estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros ao Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN.

3.2 – Portanto, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, necessita destes serviços para transporte dos alunos do Município de São Miguel-RN, a fim de garantir a qualidade no atendimento às necessidades dos educandos do Município de Salgueiro.

3.3 – A contratação será por **pregão eletrônico** com o **sistema de registro de preços**, a qual permite a esta Secretaria realizar suas contratações em consonância com as demandas, destacando o atual cenário que nos encontramos com as aulas suspensas e sem previsão para retorno em virtude da pandemia do Covid-19, assim, existe a necessidade de já termos os preços registrados para caso havendo a necessidade da contratação que seja firmado o contrato



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

e inicie-se a execução de serviços, evitando assim, todo o trâmite do processo licitatório que pode ocorrer em média 90 (noventa) dias e, além de se conseguir melhores condições para a contratação através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na prestação dos serviços.

4. DA ENTREGA

4.1 – A Contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes nesse Termo:

4.1.1 – Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao disposto no art. 136, incisos I ao VII, do Código de Trânsito Brasileiro, observando, em especial, as características:

Art. 136: Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.1.2 – O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os requisitos do Art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.2 – Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação.

4.3 – Cumprimento pleno do art. 3º da Resolução n.º 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação de insulfilme:

Art. 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos para-brisas e 70% para os para-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

4.4 – Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO).

4.5 – O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6 – A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídas as idas e os retornos.

4.7 – Não há limitação de carga horária de prestação de serviços, contudo se exige que a empresa embarque e desembarque os alunos conforme definido no Termo de Referência.

4.8 – Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa adjudicatária fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços.

4.9 – A empresa adjudicatária deverá manter o(s) veículo(s) com manutenção preventiva em dia; limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos; bem como cumprir os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.10 – Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar, de novo, disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque.

4.11 – São deveres do condutor:

4.11.1 – trajair adequadamente;

4.11.2 – conduzir os escolares até o final do itinerário; c) tratar a todos com urbanidade e respeito;

4.11.3 – fazer o embarque e desembarque, seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;

4.11.4 – permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- 4.11.5 – manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança; e
- 4.11.6 – verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

4.12 – São proibidos ao condutor:

- 4.12.1 – fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- 4.12.2 – ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- 4.12.3 – abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 4.12.4 – conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- 4.12.5 – conduzir com excesso de velocidade;
- 4.12.6 – portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- 4.12.7 – manter portas abertas em movimento;
- 4.12.8 – permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;
- 4.12.9 – adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 4.12.10 – transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

4.13 – O condutor deve, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo o nome do aluno, responsável e da unidade escolar.

4.14 – É proibido ao condutor o uso de shorts e bermudas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 – A aquisição dos bens acima elencados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo licitatório**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 005, em 03 de janeiro de 2018, Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

10.6 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

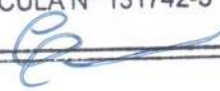
10.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E A ESTIMADA DE CUSTO

11.1 – O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.



FOLHA Nº 113
MATRÍCULA Nº 131742-3
ASS: 

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

13.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

14.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.


José Helton Borges de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Turismo